

LEI Nº 2.541, DE 18 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal e institui a Comissão Municipal de Arquivo, e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, o Arquivo Público Municipal, como unidade administrativa subordinado ao Departamento de Administração, com a finalidade de organizar sistema de arquivo de documentos desde sua produção até sua destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista a racionalização e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental e de interesse financeiro, histórico e cultural.

ARTIGO 2º - Compete ao Arquivo Público Municipal, a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos, e recebidos pelos órgãos e entidades públicas do Município, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar a implementação a política municipal de arquivo.

ARTIGO 3º - São considerados sigilosos, os documentos referentes à honra e a imagem das pessoas com acesso restrito ao interessado.

ARTIGO 4º - A organização do Arquivo Público Municipal, tem por objetivo:

- I – redução da massa documental
- II – agilidade na recuperação dos documentos e das informações
- III – eficiência administrativa
- IV – melhor conservação dos documentos de guarda permanente
- V – racionalização da produção e do fluxo de documentos

- VI – liberação de espaço físico
- VII – incremento a pesquisa de interesse histórico-cultural
- VIII – garantir acesso as informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições de interesse administrativo
- IX – custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos municipais da administração direta e indireta, dando-lhes tratamento técnico de conservação.

ARTIGO 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo - CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal, compostos pelos titulares dos Serviços de Contabilidade, Serviço de Pessoal, de Educação e Cultura e dois representantes da Câmara Municipal, sob a presidência do Diretor de Contabilidade, para promover o levantamento e a identificação das séries documentais, produzidas, recebidas ou acumuladas.

ARTIGO 6º - Os documentos serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo Art.8º da Lei Federal nº 8.159 em: Correntes, Intermediários e Permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes, aqueles em curso, ou que mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas freqüentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhido para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados.

ARTIGO 7º - A eliminação de documentos classificados no parágrafo 2º do artigo anterior, dependerá de autorização por Decreto Executivo, e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes do CMA, a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo Único – A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado a critério da CMA.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de maio de 2004.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de maio de 2004.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**